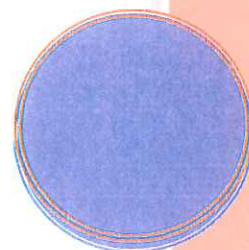


Freguesia de Alcabideche



**REGULAMENTO PARA
ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS
DE
CARÊNCIA/EMERGÊNCIA
NO ÂMBITO DA ACÇÃO
SOCIAL NA FREGUESIA DE
ALCABIDECHE**



Preâmbulo

Desde o ano 1981 que o Serviço Social na Freguesia de Alcabideche foi criado com a admissão de uma Técnica Superior de Serviço Social, devido a existir um extracto populacional significativo de carênciados.

Actualmente com a degradação das condições conjunturais do País e mais concretamente na Freguesia de Alcabideche, com uma população idosa e carenciada que representa 14% do total da população e que se debatem com várias carências de nível económico, consequência do desemprego e problemas de saúde, que não lhes permite fazer face ao seu quotidiano no que concerne ao pagamento de despesas de água, electricidade, renda de casa, medicamentos e outros com o aumento do número de residentes na Freguesia que se dirigem ao Serviço Social da Junta.

Com o objectivo de apoiar as famílias carenciadas da Freguesia de Alcabideche dada as suas dificuldades económicas em suportar tais custos, a Junta de Freguesia propõe elaborar o Regulamento de Subsídios de Carência/Emergência no âmbito da Acção Social, para efeitos de transparência, equidade e melhoria da qualidade de vida das populações, cumprindo-se assim o artigo 37.º, 38.º, 69.º e 72.º da Constituição da República Portuguesa assim como o decreto – Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, artigo 34.º, n.º 6 da alínea e) e n).

«A família tem direito à protecção da Sociedade e do Estado à efectivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.»

Artigo 1.º

Âmbito e Objecto

- 1 Visa a prestação de apoios através dos meios mais adequados, aos estratos sociais da população mais desfavorecida, residente na freguesia de Alcabideche, articulando com as restantes instituições do Concelho de Cascais.*
- 2 Serão considerados cidadãos ou famílias residentes na Freguesia de Alcabideche, os devidamente documentados e, em caso de emigrantes, devidamente legalizados.*
- 3 Consideram-se em situação de carência económica, cidadãos ou famílias que se encontram nas seguintes condições:*

a) *Isolados ou agregados de 2 pessoas – rendimento mensal per – capita igual ou inferior a 180,00€*

b) *Agregados familiares superiores a 2 pessoas - rendimento mensal igual ou inferior, ao indexante dos apoios – 419,22€.*

4 *São considerados como carência/emergência, os apoios atribuídos nas seguintes áreas:*

a) *Habituação. (rendas, água, luz, gás)*

b) *Saúde (medicação, pagamento exames complementares, ajudas técnicas, óculos, meias elásticas), devidamente comprovado pelo médico)*

c) *Educação. (livros e material escolar, passe escolar, suplemento alimentar)*

d) *Formação Profissional (apoio ao transporte)*

e) *Outros.*

5 *Os apoios de emergência/carência possuem carácter pontual e serão atribuídos mediante apresentação de documentos comprovativos que justifiquem o pedido.*

Artigo 2.º

Condições para atribuição dos apoios, procedimentos

1 *O Técnico de Serviço Social elabora um relatório justificando a razão do apoio.*

a) *Efectua a avaliação do processo, mediante preenchimento da ficha de atendimento - elaboração de processo individual.*

b) *É efectuado o cálculo do rendimento per–capita mensal do agregado familiar, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:*

$$R = \frac{(RF-D)}{N}$$

R= Rendimento Per – capita

RF= Rendimento mensal líquido do próprio e do agregado familiar

D= Despesas – Habitação, saúde, (medicamentos e tratamentos), água, luz, gás, educação.

N= Número de elementos do agregado familiar

- 2 *O relatório descrito na alínea anterior é submetido à apreciação do vogal com o pelouro da acção social, que elabora uma proposta para apreciação, discussão e votação em reunião de Executivo.*
- 3 *A proposta é elaborada pelo Vogal do pelouro e deverá conter a cabimentação orçamental para o apoio pretendido, que será avalizado pelo Tesoureiro e apreciado em reunião de Executivo.*

Artigo 3.º

Confidencialidade

Deve assegurar-se a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários destes apoios.

Artigo 4.º

Instrução do processo

Documentos que devem fazer parte do processo:

- a) Ficha individual devidamente preenchida.*
- b) Fotocópias do Bilhete de Identidade ou cartão do cidadão do requerente e todo o agregado familiar, sendo cidadão estrangeiro, título de residência actualizado.*
- c) Fotocópia do cartão de beneficiário da Segurança Social.*
- d) Recibo da renda de casa do mês em que se candidatam ao subsídio.*
- e) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do requerente.*
- f) Declaração do IRS.*
- g) Fotocópia do último recibo de pensão dos elementos que se encontram nesta situação.*
- h) Declaração do Rendimento Social de Inserção, se for o caso.*
- i) O requerente poderá ainda apresentar outros documentos, que considere necessários para comprovar a situação económica, tais como despesas de saúde.*
- j) Fotocópia dos últimos recibos da água, luz e gás.*

Artigo 5.º

Atribuição de subsídio

- 1 O valor atribuído está dependente das possibilidades financeiras da Junta de Freguesia de Alcabideche.
- 2 A atribuição do apoio nunca é feita através da entrega de dinheiro ao proponente, sendo o pagamento feito directamente pela Junta de Freguesia de Alcabideche, á entidade credora.

Artigo 6.º

Omissões

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos por deliberação do Executiva da Junta de Freguesia de Alcabideche.

Artigo 7º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Executivo da Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia de Alcabideche, quinze dias após a sua publicitação nos termos legais.

Aprovado em reunião de Executivo da Junta de Freguesia de Alcabideche em 25/08/2011.

O Presidente, [Assinatura]

O Secretário, [Assinatura]

O Tesoureiro, [Assinatura]

O 1.º Vogal, [Assinatura]

O 2.º Vogal, [Assinatura]

O 3.º Vogal, [Assinatura]

O 4.º Vogal, [Assinatura]

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia de Alcabideche em 22/09/2011

O Presidente da Assembleia de Freguesia, [Assinatura]

O Primeiro Secretário, [Assinatura]

O Segundo Secretário, [Assinatura]